



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria-Geral.....	20
Plenário.....	24
Corregedoria Nacional.....	29

PRESIDÊNCIA

ATA Nº 6, DE 10/04/2018, DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Às nove horas e vinte e dois minutos do dia dez de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2018, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Erick Venâncio Lima do Nascimento; a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Bastos Stica. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Paulo Roberto Barbosa Ramos; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Bezaliel Castro Alvarenga; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Carlos Henrique Rodrigues Vieira; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Francisco José Maia Guedes; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Aline Curvêlo de Sá; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o 2º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público – APMP, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano

Oliveira Mattos de Souza; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Procurador de Justiça do Estado da Bahia, Zuval Gonçalves Ferreira; a Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Rose Meire Cyrillo; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Hugo de Sousa Cardoso; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Ednarg Fernandes Marques; a Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, Orlandina Brito Pereira; a Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Andréia Moura Santos Sampaio; a Ouvidora do Ministério Público do Estado da Bahia, Cleusa Boyda de Andrade; a Ouvidora do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Adélcion Caliman; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Antônio Pereira Duarte; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Ney Roberto Zanlorenzi; a Juíza de Direito do Estado de Rondônia, Ana Valéria de Queiroz Santiago; e o Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, Jayme Henrique Ferreira. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias de 2018, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 27 (vinte e sete) decisões, publicadas no período de 20/03/2018 a 09/04/2018, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 20/03/2018 a 09/04/2018, totalizando 32 (trinta e duas) decisões. Após, comunicou sobre as aquisições, a serem aprovadas pelo Plenário, nos seguintes termos: “Considerando-se o disposto no art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, submeto as seguintes contratações à apreciação deste Plenário, as quais importam a realização de despesas estimadas acima do limite estabelecido no artigo 22, inciso I e § 1º c/c artigo 23, I, “c” e II, “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação por meio do Memorando nº 8/2018/STI e previstas no Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2018: 1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de software, mais comumente conhecido como “Fábrica de desenvolvimento de software”, consubstanciada na iniciativa do Plano de Gestão 2018 – PG_18_STI_002. A iniciativa tem como objetivo a modernização do processo de desenvolvimento e manutenção de software no âmbito do CNMP. Valor de referência para a contratação: R\$ 734.523,00 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais); 2 – Serviço de terceirização de atendimento ao usuário, com o intuito de viabilizar a prestação de serviço especializado de suporte técnico ao usuário do CNMP, em apoio às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica deste Conselho Nacional, prevista na iniciativa do Plano de Gestão 2018 – PG_18_STI_003. Valor de referência para a contratação: R\$ 772.524,74 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos); 3 – PMT – Implantação de nova solução de rede sem fio para o CNMP, visando a atualização da prestação do serviço às necessidades da Instituição, consolidada na iniciativa do Plano de Gestão 2018 – PG_18_STI_028. Valor estimado da contratação: R\$ 1.130.685,00 (um milhão, cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)”. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou as

referidas contratações, ocasião em que o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira parabenizou a Secretaria Geral do CNMP. Em seguida, a Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n°s 1.00006/2017-97; 1.00046/2017-75; 1.00062/2016-50; 1.00783/2017-40; 1.00722/2016-20; 1.00146/2018-09; 1.00619/2016-25; 1.00956/2016-59; bem como a retirada dos Processos n°s 1.00928/2017-12; 1.00028/2016-01; 1.00888/2017-54. Após, o Conselheiro Erick Venâncio informou que não submeteria a referendo, extrapauta, a liminar deferida nos autos da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00264/2018-18, em virtude da interposição de Recurso Interno no dia 9 de abril de 2018. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha comunicou que solicitou a retirada de pauta da Proposição n° 1.00928/2017-12, que versa sobre a criação da Comissão Extraordinária de Acompanhamento das Eleições de 2018, em razão do seu arquivamento a pedido do Proponente, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Após, o Conselheiro Lauro Nogueira levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00043/2018-02, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de abril de 2018. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00840/2016-47, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de abril de 2018. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Vera Ferraz de Arruda. Após, apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre a impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária no curso de processo punitivo disciplinar, ocasião na qual a Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias comunicou que, na presente data, o CNMP assinou um termo de cooperação com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública para a análise de dados que envolvem mortes provocadas e sofridas por agentes policiais. Registrou, ainda, que o levantamento dessas informações será importante para o trabalho do Ministério Público em todo o país, e ressaltou que, atualmente, os dados são cadastrados pelos Promotores de Justiça nas inspeções, nas visitas, e, também, com base na Resolução CNMP n° 129/2015. Consignou que existem outras fontes que analisam tais dados, e que o Brasil tem sido exposto, inclusive internacionalmente, no tocante à violência crescente de civis e policiais. Destacou que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública detém expertise reconhecida nacionalmente com relação ao levantamento de dados estatísticos de crimes praticados no país, de modo que essa parceria será muito importante para que os Promotores e Procuradores de Justiça possam estabelecer políticas de atuação institucional com base empírica sem a análise subjetiva comumente utilizada no Brasil. Registrou que o CNMP possui os dados mais fidedignos, a exemplo do número de presos no país, e uma vez demonstrada a importância dos dados para a atuação funcional, o CNMP deterá maior legitimidade para requerer dos membros do Ministério Público a alimentação nos sistemas. Acrescentou que o CNMP está analisando todos os dados que envolvem a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP com o Business Intelligence – BI, de modo que, a partir deste ano, os membros do Ministério Público brasileiro possam acessá-los, a fim de organizarem a sua atuação de forma mais eficiente. Comunicou que a CSP esteve, na semana passada, nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, realizando o trabalho atinente ao sistema carcerário e ao controle externo da atividade policial. Destacou que se faz necessário um esforço conjunto dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e do Ministério Público no tocante à questão da segurança pública, ressaltando que o CNMP tem fomentado a atuação dos membros do Ministério Público na atividade-fim específica e no arranjo político

institucional, promovendo o diálogo com todos os atores responsáveis pela política carcerária, o que tem sido feito com o apoio da Secretaria Geral e da Presidência do CNMP com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e com o Departamento Penitenciário – DEPEN, visando buscar soluções para o problema. Por fim, agradeceu a presença dos Conselheiros nas visitas realizadas, e o apoio aos projetos da CSP, para o avanço dessa temática. Na sequência, a Presidente cumprimentou o Conselheiro Dermeval Farias pelo excelente trabalho realizado na qualidade de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, e sobretudo pela celebração do importante convênio com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, comunicou que será realizada correição geral no Estado do Espírito Santo, no período de 16 a 20 de abril de 2018, com abertura solene no dia 16, às nove horas, no auditório do Ministério Público daquele Estado. Informou que a previsão é que a mencionada correição alcance 407 unidades do Ministério Público brasileiro e, para tanto a Corregedoria Nacional contará com a presença de quinze equipes e seis servidores. Informou, ainda, que, no mesmo período, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF realizará visita técnica nas unidades ministeriais para verificação de questões ligadas à atividade-meio, e destacou que a Corregedoria Nacional prestará auxílio logístico às atividades da CCAF, agradecendo ao Conselheiro Fábio Stica, Presidente da mencionada Comissão pela parceria. Consignou que, nos dias 26 e 27 de março de 2018, foi realizada visita prévia, no Estado de Sergipe, relativa à correição temática na área de educação que ocorrerá no período de 21 a 23 de maio de 2018. Comunicou, também, que, no período de 3 a 6 de abril de 2018, a Corregedoria Nacional realizou a primeira correição temática sobre o sistema de execução penal no Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP – CSP, agradecendo ao Conselheiro Dermeval Farias, Presidente da mencionada Comissão, pela parceria. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim teceu comentários acerca do “Abril Indígena”, que, durante o mês de abril, enaltece os primeiros brasileiros, destacando que o Ministério Público Federal – MPF tem realizado uma série de atividades em prol desse movimento que já ocorre há alguns anos. Na oportunidade, parabenizou o MPF e aqueles que trabalham com os direitos humanos, particularmente com a temática dos direitos indígenas, e ressaltou que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, liderada pelo Vice-Procurador-Geral da República, Doutor Luciano Mariz Maia, tem fomentado este trabalho em todo o país. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha aderiu à manifestação do Conselheiro Silvio Amorim, e consignou que o Ministério dos Direitos Humanos está imprimindo esforços para que a política pública avance nessa temática. Após, comunicou que estava apto a proferir o seu voto-vista no Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta comunicou que está sendo realizado, desde o dia 9 de abril de 2018, o Fórum Nacional de Gestão, que reúne os cinco comitês que monitoram as políticas nacionais estabelecidas para a área meio, e reiterou o convite aos Conselheiros para a primeira reunião que ocorrerá no plenário do CNMP, no dia 11 de abril, às 10 horas, referente ao Prêmio CNMP 2018, cujos vencedores serão conhecidos no Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2018. Na sequência, o Conselheiro Lauro Nogueira informou sobre a iminência do término do prazo de noventa dias concedido pelo Plenário do CNMP para cumprimento da Resolução CNMP n.º 181/2017 pelas unidades do Ministério Público, oportunidade na qual sugeriu a expedição de ofício a todos os Procuradores-Gerais de Justiça, a fim de possibilitar o conhecimento da atual situação acerca da aplicação efetiva do mencionado ato normativo, com as modificações promovidas pela Resolução CNMP n.º 183/2018, na presente gestão. Na ocasião, a Presidente informou que a Secretaria Geral do CNMP está fazendo o devido acompanhamento, mas que irá reforçá-lo. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel informou que está sendo realizada, nos dias 9 e 10 de abril de

2018, em São Paulo, reunião do comitê executivo da área de segurança institucional integrado por representantes de todo o Ministério Público. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00430/2017-40; dos Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências nº 1.00064/2018-47; e dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00070/2018-77. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00777/2017-10, sob a relatoria do Conselheiro Lauro Nogueira, o Advogado do Recorrido, Rubens Pereira e Silva Junior, desistiu da sustentação oral formulada. Após, os Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim registraram ressalva de fundamentação no tocante ao trecho do voto que cita a Recomendação de Caráter Geral nº 1, expedida pela Corregedoria Nacional e não pelo CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00207/2018-01, o Relator, Conselheiro Leonardo Accioly, parabenizou o Advogado do Requerido, Thiago Carvalhaes Peres, pela sustentação oral produzida, e pela atuação no presente feito. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Advogado que ocupou a tribuna e o Relator pelo voto proferido. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Silvio Amorim sugeriu o afastamento cautelar do membro do Ministério Público do Estado do Pará pelo prazo de cento e vinte dias, o que foi acolhido pelo Relator. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou o Advogado pela sustentação oral produzida. Em seguida, a Presidente parabenizou o Advogado que ocupou a tribuna, e consignou que há um compromisso público do CNMP de zelar pelo bom funcionamento de todos os órgãos e ofícios dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público da União, destacando a necessidade de investigação profunda acerca do caso para que a credibilidade da Instituição também não seja afetada, acrescentando, ainda, que a palavra da vítima deve ser valorizada, a fim de que não haja dúvidas sobre a conduta do membro do Ministério Público. Por fim, consignou que o afastamento é cautelar, a fim de resguardar não somente a honra da vítima, mas também a integridade da Instituição. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00233/2018-20, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Advogado do Requerido, Diogo Diniz Lima, pela sustentação oral produzida, e o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, pela sensibilidade e profundidade do voto proferido. Após, os Conselheiros Sebastião Caixeta, Leonardo Accioly, Luiz Fernando Bandeira, Luciano Maia, e a Presidente parabenizaram o Advogado que ocupou a tribuna, manifestação a qual aderiu a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio Stica passou a compor a mesa, mas deixou de votar em virtude de sua ausência justificada durante a leitura do relatório e os debates, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, do Regimento Interno do CNMP. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira parabenizou o Conselheiro Fábio Stica pelo recebimento da medalha de Ordem do Mérito Judiciário Militar, bem como pelo seu aniversário no dia 9 de abril. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou a Procuradora de Justiça do Estado de Sergipe, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Antônio Pereira Duarte; e o ex-Subprocurador-Geral da Justiça Militar, José Carlos Couto de Carvalho. Na sequência, a Presidente deu continuidade ao julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01102/2017-34; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00969/2016-64, ambos sob a relatoria do Conselheiro Fábio Stica. Por ocasião do julgamento do Procedimento Interno de Comissão nº

0.00.000.000015/2018-13, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, agradeceu a Presidente pelo apoio à Comissão de Planejamento Estratégico – CPE para a elaboração do Planejamento Estratégico Nacional; à Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; à Assessoria de Comunicação Social do CNMP – ASCOM; à Secretaria de Gestão Estratégica – SGE, na pessoa do Secretário Weskley Rodrigues dos Santos; e a toda equipe da CPE, integrada pelos membros auxiliares, Ana Lara Camargo de Castro e Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, bem como pelos servidores João Barbosa Lima, Roberto Itajahy Lopes, e Rogério Carneiro Paes, ressaltando a qualidade e o comprometimento dos servidores do CNMP no desenvolvimento do Plano de Projeto de Elaboração do novo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público. Após, os Conselheiros Gustavo Rocha e Marcelo Weitzel parabenizaram o Conselheiro Sebastião Caixeta pelo excelente trabalho realizado na qualidade de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Conselheiro Sebastião Caixeta e toda a equipe da CPE; bem como a Presidência pelo apoio logístico concedido. Na sequência, a Presidente aderiu às manifestações anteriores e registrou que o Conselheiro Sebastião Caixeta desenvolveu, de forma célere, o Plano de Projeto de Elaboração do novo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, que encontra o amparo da Presidência e de todos os Conselheiros. Cumprimentou, ainda, a equipe da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, os seus membros auxiliares, Ana Lara Camargo de Castro e Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade; o Secretário de Gestão Estratégica, Weskley Rodrigues dos Santos; e a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo, pela dedicação e pelo empenho no desenvolvimento do projeto. Cumprimentou, também, o Conselheiro Sebastião Caixeta pela iniciativa louvável e pela decisão corajosa e acertada de optar por uma solução de economicidade, utilizando as estruturas disponíveis e aplicando bem os recursos públicos que o Tesouro Nacional aloca ao CNMP, demonstrando, assim, que é possível realizar um trabalho de qualidade. A sessão foi suspensa às doze horas e dois minutos, sendo reiniciada às doze horas e trinta e nove minutos, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00963/2016-32, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, parabenizou o Advogado do Requerido, Telson Luis Cavalcante Ferreira, pela atuação no feito. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Advogado pela sustentação oral produzida; e o Relator pela sensibilidade e profundidade do voto proferido. Na ocasião, convidou os Conselheiros e as comissões para participarem da Correição Geral no Ministério Público do Estado de Pernambuco, a ser realizada no período de 4 a 8 de junho de 2018. Em seguida, os Conselheiros Sílvio Amorim, Erick Venâncio, Luiz Fernando Bandeira, Luciano Maia, e a Presidente parabenizaram o Advogado pela sustentação oral produzida e pelo trabalho realizado ao longo do feito. Ainda durante o julgamento desse processo, a Presidente solicitou ao Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, Conselheiro Sebastião Caixeta, que fosse desenvolvida uma ferramenta de trabalho para indicar com precisão onde se encontram os membros de cada Ministério Público e o seu nível de produtividade, o que facilitaria detectar o motivo de sua ausência, seja por um afastamento regular ou por um afastamento cautelar disciplinar, visando a não onerar o erário com um trabalho não prestado, e, sobretudo, pelos jurisdicionados que precisam da atuação dos membros do Ministério Público em todo o país. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta agradeceu a sugestão da Presidente, e registrou a possibilidade de agregar essa ferramenta a algumas iniciativas que estão sendo desenvolvidas na CPE. Após o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, solicitou a retirada de pauta do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00085/2017-08, a fim de que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia regulamente a matéria no prazo de sessenta dias, o que foi deferido à

unanimidade. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00717/2017-43, o Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, informou que o solicitante, Cristiano Chaves de Farias, desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Após, a Presidente consignou o seu entendimento no sentido de que não cabe ao CNMP determinar a Procurador-Geral de Justiça o envio de projeto de lei, mas sim apoiar as iniciativas dos Procuradores-Gerais de Justiça, que visem a higidez e o bom funcionamento do serviço de cada Ministério Público, razão pela qual propôs a substituição do termo “recomendar” por “sugerir”, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Na ocasião, a Presidente louvou o voto do Relator que buscou uma solução para fortalecer o Ministério Público do Estado da Bahia. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01158/2017-99, ausentou-se, ocasionalmente, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Após, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, suscitou questão de ordem no sentido de sobrestar o julgamento do mencionado feito para aguardar o julgamento do recurso interposto no Conselho Superior do Ministério Público pelo prazo de sessenta dias, o que foi rejeitado pelo Plenário. Durante o julgamento desse processo, o Relator cumprimentou a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Vera Ferraz de Arruda; e o Advogado do Interessado, Marcio Melo Nogueira, que ocuparam a tribuna, manifestação à qual aderiram a Presidente e os Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel pediu vista dos autos. Em seguida, a Presidente comunicou que precisava se ausentar em virtude de compromissos institucionais, razão pela qual solicitou a inversão da ordem de votação para proferir o seu voto, o que foi deferido à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Erick Venâncio registrou a presença da diretoria do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, na pessoa da Presidente, Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão, Rita de Cassia Maia Baptista, oportunidade em que a Presidente do CNMP desejou-lhe votos de sucesso. Na sequência, ausentou-se, justificadamente, a Presidente, Raquel Elias Ferreira Dodge, ocasião na qual assumiu a Presidência o Vice-Procurador-Geral da República, Luciano Mariz Maia. Ainda durante o julgamento daquele processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira proferiu o seu voto e, em seguida, ausentou-se justificadamente. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou o ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Alceu José Torres Marques; a ex-Conselheira do CNMP, Cláudia Chagas; o ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Héverton Alves de Aguiar; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Vera Ferraz de Arruda; e o Advogado que ocupou a tribuna. Após, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00077/2018-52. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01046/2017-00, o Relator, Conselheiro Dermeval Farias, parabenizou o Conselheiro Gustavo Rocha pelo voto-vista proferido. Em seguida, os Conselheiros Erick Venâncio e Luciano Maia cumprimentaram o Relator pela qualidade do voto proferido. Durante o julgamento desse processo, voltou a compor a mesa a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Marcelo Weitzel parabenizou o Presidente, em exercício, pela homenagem da outorga da medalha “Ordem do Mérito Pontes de Miranda”, a ser realizada no dia 11 de abril de 2018, oportunidade em que o Presidente, em exercício, agradeceu a manifestação, e destacou que o merecimento significava a generosidade de quem prestava a homenagem. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e quatro minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.

ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/04/2018

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00043/2018-02

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Reclamação Disciplinar n.º 1.00841/2017-90.

Manifestação em rede social que atenta contra dignidade do Conselho Nacional de Justiça. Reincidência. Sanção de suspensão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de abril de 2018, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00840/2016-47 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000223/2016-42)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n. 0.00.000.000223/2016-42.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de abril de 2018, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00430/2017-40 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Embargante: Márcia Aída de Lima Silva

Advogado: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI n.º 6179

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Descumprimento de dever inerente ao cargo. Zelo pelo prestígio da justiça e dignidade das funções. Viagem ao exterior sem autorização. Atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Portaria CNMP-CN nº 95/2017. Conforme verificado na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00239/2017-62.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00064/2018-47 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Embargante: Fernando José Diaz Fernandez

Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Atuação. Recebimento de medicamentos custeados pelo governo por cidadão hipossuficiente. Manifestação contrária da unidade ministerial da Comarca de Joinville.

Descumprimento da Lei nº 10.741/2003.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

5) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 1.00070/2018-77 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Embargante: Anderson Alberici de Campos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão. Decisão proferida no processo CNMP nº 1.01054/2017-39. Apuração de inércia e omissão dos Ministérios Públicos dos Estados de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

6) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00777/2017-10 (RECURSO INTERNO)

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Recorrente: Hildo Augusto de Rocha Neto

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação disciplinar atuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno, determinando o encaminhamento da parte não conhecida à Corregedoria Nacional para abertura de nova reclamação disciplinar, e rejeitou a preliminar de ilegitimidade de agir, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00207/2018-01

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA nº 21.233

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Prática de ato incompatível com o cargo. Prática de ato reprovável. Portaria CNMP-CN nº 75/2018. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00200/2018-26.

Sustentação Oral: Thiago Carvalhaes Peres – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão do Corregedor Nacional, que determinou a

instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e, bem assim, do afastamento cautelar do Membro do Ministério Público do Estado do Pará de seu respectivo cargo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, o Conselho negou provimento ao Recurso Interno interposto e indeferiu o pedido de substituição da medida cautelar de suspensão por remoção, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00233/2018-20

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever de manter ilibada conduta pública e particular, de zelar pelo prestígio, prerrogativas e dignidade de suas funções e de tratar com urbanidade as partes. Portaria CNMP-CN nº 72/2018. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2017-75.

Sustentação Oral: Diogo Diniz Lima – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto divergente do Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, vencidos o Relator, que referendava em parte a mencionada decisão, e os Conselheiros Silvio Amorim e Dermeval Farias que não a referendavam. O Conselheiro Fábio Stica não votou em virtude de sua ausência justificada durante a leitura do relatório e os debates, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 61, do RICNMP. Ainda, por unanimidade, foi designado o Conselheiro Sebastião Caixeta para redator do acórdão, em razão de ter sido o primeiro a acompanhar a divergência.

9) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.01102/2017-34 (RECURSO INTERNO)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Rafael Fernandes Ascar

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suposta inércia. Apuração de caso de abuso de autoridade. Processo MPMG nº 0024.17.011424-3. ID nº 2821865. Promoção de arquivamento.

Decisão: O Conselho por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00969/2016-64 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Embargante: Associação Sergipana do Ministério Público

Advogado: Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4800

Embargado: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Anulação da Resolução nº 013/2016-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Reconhecimento da retroatividade ao auxílio alimentação. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

11) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000015/2018-13

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Assunto: Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano de Projeto de Elaboração do novo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00963/2016-32

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Telson Luis Cavalcante Ferreira – OAB/DF n.º 28.294

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN n° 255/2016. Baseada na RD n° 1.00839/2016-91.

Sustentação Oral: Telson Luis Cavalcante Ferreira – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, absolveu o processado da imputação contida na Portaria CNMP-CN N° 255/2016, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Conselheiro Sebastião Caixeta, que reconhecia a infração funcional de falta de zelo e aplicava a penalidade de advertência.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 1.00717/2017-43

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Kleydson Muniz da Silva; Lais Neves Almeida; Lauro Vinicius Rodrigues da Silva; Michele Marques Mascarenhas; Michelle Quadros Dalmeida; Rafael Galvao de Almeida; Victor Souza Bastos

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Apuração. Desvios de função. Conforme Acórdão proferido no PCA CNMP n° 1.00278/2017-97.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para: sugerir ao Ministério Público do Estado da Bahia que proponha Projeto de Lei com o objetivo de reestruturar o seu quadro de pessoal; determinar ao Ministério Público do Estado da Bahia que proceda à relocação dos cargos de Coordenador Administrativo I CMP-4 e Oficial Administrativo I CMP-3, ou outro de símbolo diferente do CMP-5 porventura lotado nos gabinetes das Procuradorias de Justiça, para as suas respectivas áreas de atuação, ao final do corrente ano, caso não haja a reestruturação do quadro com a aprovação do projeto de lei; enviar manifestação do CNMP à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em apoio ao mencionado projeto de Lei, nos termos do voto do Relator.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 1.01158/2017-99

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessado: Clícia Pinto Martins

Advogado: Marcio Melo Nogueira – OAB/RO n.º 2.827

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Conselho Superior. Procedimento de Impugnação de Estágio Probatório. Vitaliciamento. Afronta à Lei Complementar Estadual n.º 93/93.

Sustentação Oral: Vera Ferraz de Arruda – Pelo Requerente; Marcio Melo Nogueira – Advogado do Interessado.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de revogar a liminar anteriormente concedida e determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo e, ainda, acolher sugestão do Conselheiro Gustavo Rocha no sentido de julgar prejudicado o Recurso interposto na origem, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, mas sem julgar prejudicado o mencionado Recurso, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, que após o seu voto, ausentou justificadamente, e Sebastião Caixeta. Ainda, anteciparam seus votos, acompanhando o Relator na íntegra, os Conselheiros Gustavo Rocha, Silvio Amorim, Dermeval Farias, Leonardo Accioly e Erick Venâncio, e, acompanhando o Relator apenas no tocante à revogação da liminar, mas divergindo para não conhecer o Procedimento de Controle Administrativo, a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge, que após o seu voto, ausentou-se justificadamente, e o Conselheiro Lauro Nogueira. Aguardam os demais. Na ocasião, o Plenário, à unanimidade, decidiu que, a despeito do pedido de vista apresentado, o Relator já poderia revogar a liminar de imediato.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00077/2018-52

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogado: Jocelio Jairo Vieira – OAB/PB n.º 5672

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Descumprimento de dever inerente ao cargo. Prática de crime. Portaria CNMP-CN n.º 09/2018. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00245/2017-92.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do requerimento de tramitação sigilosa do presente Processo Administrativo Disciplinar; pela rejeição da preliminar aventada em sede de defesa prévia; pelo referendo da decisão de instauração do presente procedimento em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, em razão dos fatos descritos na Portaria CNMP-CN n.º 009/2018 e, ainda, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

16) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.01046/2017-00

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Claudia Maria de Freitas Chagas – OAB/DF n.º 6.253

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Acervo abandonado. Descumprimento de dever funcional. Erros e omissões na área de proteção de fundações. Ocultação e falsificação de documentos para

encobrir a inatividade.

Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gustavo Rocha, vencidos o Relator e os Conselheiros Luciano Maia, Silvio Amorim e Leonardo Accioly que a conheciam. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

RESOLUÇÕES DE 4 DE MAIO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 4 DE MAIO DE 2018.

Institui o Regimento Interno da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I da Constituição Federal, pelos artigos 23, inciso IV e 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição 1.00145/2018-47, julgada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2018;

Considerando que o art. 13, § 2º da Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, dispõe que, eleitos os dirigentes da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, estes devem apresentar, no prazo de 30 dias, a proposta de Regimento Interno do mencionado órgão de capacitação, que será votada, em regime de urgência, pelo plenário do CNMP;

Considerando que a Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, entre outras previsões, exigiu que o Regimento Interno disciplinasse o funcionamento de um Comitê Consultivo, órgão colegiado indispensável para a definição da política de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

Considerando o necessário minudenciamento das atribuições da UNCMP e do seu Comitê Consultivo;

Considerando a necessidade de o Regimento Interno possibilitar a adoção de ferramentas de tecnologia, em especial a criação de ensino a distância;

Considerando, portanto, a premente necessidade de definir a organização administrativa da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 4 de maio de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 187, DE 4 DE MAIO DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) é órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criada pela Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, com atuação nacional e funcionamento junto ao CNMP.

Art. 2º São diretrizes da UNCMP:

I – cooperação intra e interinstitucional;

II – alinhamento aos objetivos estratégicos;

III – racionalização e otimização dos recursos em formação e capacitação, com ênfase no ensino a distância.

Art. 3º A UNCMP rege-se por este Regimento Interno, por atos regulamentares e, no que couber, pelas normas pertinentes ao Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. Os atos regulamentares serão expedidos pelo Comitê Consultivo ou pelo Presidente e Vice-Presidente, conjuntamente, e publicados em forma de regulamento, resolução, manual, instrução de serviço ou afins.

Art. 4º É garantida à UNCMP, no desempenho de suas atividades, a autonomia pedagógica.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à UNCMP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, do CNMP:

I – regulamentar, por meio de diretrizes gerais, os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento dos membros e dos servidores do Ministério Público, respeitadas a autonomia pedagógica das escolas institucionais de cada ramo do Ministério Público brasileiro, bem como as peculiaridades a nortear as atividades e necessidades específicas de cada ramo ministerial;

II – organizar cursos, seminários, pesquisas e similares, diretamente ou em parceria e convênio com instituições e órgãos da mesma natureza.

Art. 6º São ainda atribuições da UNCMP:

I – definir as diretrizes gerais para a formação e o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público;

II – promover a fiscalização e o controle dos cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento dos membros e dos servidores do Ministério Público, respeitadas a autonomia pedagógica das escolas institucionais de cada ramo do Ministério Público brasileiro, bem como as peculiaridades a nortear as atividades e necessidades específicas de cada ramo ministerial;

III – promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

IV – incentivar o intercâmbio entre o Ministério Público brasileiro e o de outros países;

V – formular sugestões e propostas para o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro e do sistema jurídico do país;

VI – incentivar a participação de membros do Ministério Público em cursos no Brasil e no exterior;

VII – apoiar os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e as Escolas Superiores do Ministério Público na realização de eventos, pesquisas e cursos;

VIII – realizar eventos nas áreas de seu interesse;

- IX – receber e acompanhar o planejamento anual elaborado pelos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e pelas Escolas Superiores do Ministério Público;
- X – enviar ao CNMP, anualmente, o relatório consolidado das ações desenvolvidas no âmbito de sua atuação, para fins de registro e de divulgação com os demais dados estatísticos do Ministério Público, cuja apresentação será feita ao Plenário do CNMP;
- XI – elaborar, anualmente, tabela com os valores mínimos e máximos de remuneração de professores, quando integrantes das carreiras do Ministério Público, para atuarem nos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou órgãos similares, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- XII – firmar acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com as unidades e ramos do Ministério Público ou outros órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros, nos assuntos de interesse da UNCMP;
- XIII – propor à Presidência do CNMP a constituição de grupos de trabalho, com a finalidade de elaborar estudos, pesquisas e apresentar propostas sobre temas de interesse do Ministério Público brasileiro;
- XIV – implementar instrumentos de incentivo à produção de conteúdo pedagógico e à difusão da educação a distância;
- XV – estabelecer critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos, observada a carga horária e o aproveitamento do membro ou servidor do Ministério Público;
- XVI – estabelecer a carga horária mínima obrigatória para os cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento periódico de membros e servidores.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Disposição Geral

Art. 7º Compõem a estrutura orgânica da UNCMP a Presidência, o Comitê Consultivo e a Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência

Art. 8º A Presidência da UNCMP é composta por um Presidente e por um Vice-Presidente, ambos Conselheiros do CNMP, eleitos pelo Pleno do CNMP, na forma do art. 32 do RICNMP, dentre aqueles que não ocupem a Presidência e a Corregedoria Nacional do Ministério Público e possuam comprovada experiência acadêmica.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Compete ao Presidente gerir as atividades administrativas e técnicas da UNCMP, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes:

- I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da UNCMP;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais relativas à organização e ao funcionamento da UNCMP, bem como as deliberações tomadas pelo Comitê Consultivo;
- III – indicar os membros do Comitê Consultivo, ouvido o Vice-presidente;
- IV – elaborar proposta de estruturação administrativa da UNCMP;
- V – indicar membro do Ministério Público brasileiro para desempenhar a função de Secretário Executivo da UNCMP,

- bem como para qualquer outra função que vier a ser criada na estrutura administrativa da UNCMP;
- VI – indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da UNCMP;
- VII – designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a UNCMP seja associada ou filiada;
- VIII – celebrar acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, desde que não envolvam qualquer transferência de recursos;
- IX – editar atos normativos sobre matérias de sua competência;
- X – realizar, isoladamente ou com o Vice-Presidente ou equipe de apoio, visita técnica e acompanhamento para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela UNCMP;
- XI – constituir Conselhos Editoriais da UNCMP.

Parágrafo único. As atribuições do Presidente consistentes em atos de gestão ordinária poderão ser delegadas ao Secretário-Executivo, conforme oportunidade e conveniência, observadas as disposições legais.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente na administração da UNCMP;
- III – ser previamente ouvido na indicação dos membros do Comitê Consultivo.

Seção III Do Comitê Consultivo

Art. 11. O Comitê Consultivo é o órgão responsável pela formulação das diretrizes gerais do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 12. Integram o Comitê Consultivo:

- I – o Presidente da UNCMP, que o preside;
- II – o Vice-Presidente da UNCMP;
- III – o Corregedor Nacional do Ministério Público;
- IV – nove membros do Ministério Público brasileiro, preferencialmente com comprovada experiência acadêmica ou gerencial ou pedagógica ou de docência, dentre os quais:
- a) um membro do Ministério Público Estadual de cada região do país;
- b) um membro de cada ramo do Ministério Público da União.

§ 1º O Presidente da UNCMP, em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente fixado pelo seu Presidente.

§ 3º Extraordinariamente, o Comitê reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros, desde que autorizado pelo seu Presidente.

§ 4º O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê será de seis integrantes.

§ 5º O exercício dos cargos do Comitê Consultivo será pro bono.

Art. 13. Compete ao Comitê Consultivo opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Presidência e:

- I – deliberar sobre propostas de emenda ou alteração a este Regimento, que serão submetidas ao Plenário do

CNMP;

II – editar resoluções sobre matérias de sua competência;

III – opinar sobre a estrutura orgânica da UNCMP e as atribuições dos respectivos cargos;

IV – formular as diretrizes gerais do ensino, do planejamento anual e da supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas;

V – propor e solucionar questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;

VI – propor diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

VII – examinar matérias julgadas relevantes pela Presidência;

VIII – exercer outras atribuições que sejam condizentes com as competências e atribuições da UNCMP, indicadas nos artigos 5º e 6º, respectivamente.

Parágrafo único. As matérias objeto de apreciação pelo Comitê Consultivo serão distribuídas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e apresentadas pelo relator na reunião ordinária seguinte à distribuição.

Art. 14. Cabe ao Presidente definir a pauta das reuniões, depois de ouvido o Comitê Consultivo.

§ 1º As decisões e pareceres do Comitê Consultivo sobre matérias que lhe forem submetidas pela Presidência serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

§ 3º Em caso de empate na decisão do Comitê Consultivo, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Poderão ser ratificadas pelo Comitê Consultivo as matérias decididas ad referendum pelo Presidente.

Seção IV

Dos Membros do Comitê Consultivo

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. Os membros do Comitê Consultivo serão todos indicados pelo Presidente da UNCMP, depois de ouvido o Vice-Presidente da UNCMP, e submetidos à aprovação do Plenário do CNMP.

§ 1º O exercício do cargo será pelo período de 1 (um) ano, contado ininterruptamente a partir da posse, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo têm status de membros colaboradores do CNMP.

Art. 16. O Presidente da UNCMP oficiará à Presidência do CNMP, solicitando a aprovação pelo Plenário das indicações feitas para membros do Comitê Consultivo.

Art. 17. Os membros tomam posse perante o Presidente da UNCMP, com a assinatura do termo respectivo.

Parágrafo único. O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de provimento, salvo motivo de força maior.

Art. 18. A renúncia ao cargo de membro do Comitê Consultivo será formulada por escrito ao Presidente e seguida de nova indicação, observadas as disposições dos arts. 12, IV, 15 e 16 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O novo mandato será computado a partir da posse na referida vaga.

Subseção II

Dos Direitos

Art. 19. São direitos dos membros do Comitê Consultivo:

- I – tomar lugar nas reuniões do Comitê Consultivo ou dos grupos de trabalho para os quais tenha sido indicado, usando da palavra e proferindo voto;
- II – registrar em ata o fundamento e o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões do Comitê Consultivo ou dos grupos de trabalho para os quais tenha sido indicado, juntando, se entender conveniente, seus votos;
- III – ser indicado pelo Presidente para integrar grupos de trabalho;
- IV – elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de atribuição da UNCMP e apresentá-los nas reuniões do Comitê Consultivo;
- V – propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Comitê Consultivo;
- VI – propor ao Presidente a expedição de convite para técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar auxílio que entenda conveniente para o desenvolvimento de suas atividades.

Subseção III

Dos Deveres

Art. 20. São deveres dos membros do Comitê Consultivo:

- I – comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- II – despachar os requerimentos ou expedientes;
- III – desempenhar, além das funções próprias do cargo, aquelas atribuídas pelo Regimento, pelo Comitê Consultivo ou pela Presidência.

Subseção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 21. Poderá ser proposta à Presidência do CNMP a constituição de grupos de trabalho temporário para fins específicos, cuja composição terá, no mínimo, um membro do Comitê Consultivo, que o presidirá.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 22. A UNCMP disporá de Secretaria Executiva, à qual competirá, entre outras atribuições, exercer, em nome do Conselheiro Presidente, a gestão e a fiscalização das atividades da UNCMP, coordenar e supervisionar as unidades que compõem seu quadro administrativo, assegurar apoio técnico e o assessoramento direto ao Comitê Consultivo e à Presidência, além de exercer a interlocução com o Ministério Público brasileiro e demais instituições governamentais.

§ 1º A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo, membro auxiliar do Ministério Público brasileiro

indicado por ato do Presidente.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá contar com o auxílio de membro colaborador para o desenvolvimento de atividades específicas, também indicado por ato do Presidente.

§ 3º O Secretário Executivo poderá receber delegação do Presidente ou do Vice-Presidente para o desempenho de atribuições e atos específicos ligados à gestão ordinária da UNCMP.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DOS CURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 23. Os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento no Ministério Público observarão as diretrizes gerais e os conteúdos programáticos mínimos determinados pela UNCMP, respeitadas a autonomia pedagógica das escolas institucionais de cada ramo do Ministério Público brasileiro, bem como as peculiaridades a nortearem as atividades e necessidades específicas de cada ramo ministerial.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. Constituem receitas da UNCMP:

- I – dotações que lhe forem consignadas em orçamento próprio;
- II – doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

Art. 25. Constituem despesas da UNCMP:

- I – custos relativos à promoção de cursos e eventos;
- II – qualquer despesa referente a desenvolvimento de cursos presenciais e a distância;
- III – remuneração de professores, a título de planejamento de cursos ou de atividade instrutória, e de outros prestadores de serviços;
- IV – diárias, passagens e ajudas de custo para os deslocamentos dos integrantes do Comitê Consultivo e de membros do Ministério Público brasileiro e colaboradores.

Art. 26. Os recursos orçamentários necessários à execução das ações de competência da UNCMP correrão à conta do CNMP e/ou da unidade ou ramo do Ministério Público, conforme definido em plano de trabalho dos acordos de cooperação previstos no art. 6º, inciso XIII, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O orçamento anual do CNMP conterá previsão expressa dos recursos orçamentários que serão garantidos para o regular funcionamento da UNCMP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O CNMP providenciará a necessária estrutura física e material, bem como o pessoal necessário ao funcionamento regular da UNCMP.

§1º A UNCMP funcionará no gabinete do Conselheiro Presidente, até que a Presidência do CNMP disponibilize a estrutura mencionada no caput.

§2º O Presidente apresentará a proposta de estruturação administrativa da UNCMP ao Plenário do CNMP, e, havendo aprovação, a Presidência do CNMP viabilizará a estrutura física e material aprovadas, observada a capacidade orçamentária e a disponibilidade de servidores próprios e/ou cedidos.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvido o Comitê Consultivo, no que couber, naquilo que não for atribuição do Plenário do CNMP.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de maio de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 4 DE MAIO DE 2018.

Altera a Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I da Constituição Federal, pelos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição 1.00218/2018-00, julgada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

“Art. 4º-A É vedada a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.”

Art. 2º O artigo 5º da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aplicam-se ao membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, no que couber, as causas de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de maio de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 2112 Data da Sessão: 07/05/2018

Processo: 0.00.000.000071/2018-40

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 2113 Data da Sessão: 10/05/2018

Processo: 0.00.000.000072/2018-94

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição Comissão de Planejamento Estratégico

Processo: 0.00.000.000073/2018-39

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição Comissão de Planejamento Estratégico

Data de distribuição: 04/05/2018

Processo: 1.00391/2018-26

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Data de distribuição: 07/05/2018

Processo: 1.00392/2018-80

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00382/2018-35

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00393/2018-33

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00394/2018-97

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00396/2018-02

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00395/2018-40

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LAURO MACHADO NOGUEIRA

Processo: 1.00398/2018-01

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00397/2018-58

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00399/2018-65

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00400/2018-05
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00401/2018-50
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00402/2018-04
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00403/2018-68
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00404/2018-11
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00405/2018-75
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00406/2018-29
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00408/2018-36
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00407/2018-82
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00409/2018-90
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00410/2018-41
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00411/2018-03
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00412/2018-59
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Processo: 1.00413/2018-02
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00414/2018-66

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 08/05/2018

Processo: 1.00415/2018-10

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00416/2018-73

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00417/2018-27

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00418/2018-80

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00420/2018-96

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00421/2018-40

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00422/2018-01

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00423/2018-57

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00424/2018-00

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Processo: 1.00425/2018-64

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Data de distribuição: 09/05/2018

Processo: 1.00426/2018-18

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00427/2018-71

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Processo: 1.00428/2018-25
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Processo: 1.00429/2018-89
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Processo: 1.00369/2018-21
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Data de distribuição: 10/05/2018
Processo: 1.00430/2018-30
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Processo: 1.00431/2018-94
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Processo: 1.00433/2018-00
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Processo: 1.00432/2018-48
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 24 DE ABRIL DE 2018

PCA Nº 1.00864/2017-40
Relator: GUSTAVO ROCHA
Requerente: Francisco Antônio Távora Colares
Requerente: Sindicato dos Servidores do MP/CE – SINSEMPECE
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. AUSÊNCIA DE SORTEIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, LEGALIDADE. IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. LEI Nº 8.625/93. IMPOSSIBILIDADE DE NULIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES PRETÉRITAS.

SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCEDENTE EM PARTE.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pelo Sindicato dos Servidores do MP/CE – SINSEMPECE em face do Ministério Público do Estado do Ceará, que no âmbito de seus órgãos colegiados têm realizado a distribuição dos processos por antiguidade e não por sorteio.
2. A ausência de distribuição aleatória dos processos permite aos interessados o direcionamento do feito a determinado membro do Ministério Público, violando os princípios do devido processo legal, da legalidade, impessoalidade e moralidade, previsto nos artigos 5º, inciso LIV; e 37, caput, da Constituição Federal de 1988.
3. Em observância ao ato jurídico perfeito e ao princípio da segurança jurídica, os atos já praticados pela administração encontram-se acobertados pela preclusão administrativa, garantindo-se a robustez das decisões ministeriais adotadas nos feitos.
4. Procedimento de Controle Administrativo PROcedente EM PARTE para determinar ao Ministério Público do Estado do Ceará que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promova a aquisição ou desenvolvimento de uma solução de Tecnologia da Informação, a fim de permitir a distribuição aleatória dos feitos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar ao Ministério Público do Estado do Ceará que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promova a aquisição ou desenvolvimento de uma solução de Tecnologia da Informação, a fim de permitir a distribuição dos feitos por sorteio, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

Brasília / DF, 24 de abril de 2018.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2018

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00384/2018-42

RELATOR: CONSELHEIRO LAURO MACHADO NOGUEIRA

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Trata-se de procedimento em que o requerente questiona a atuação do Ministério Público do Estado de Goiás em Rio Verde e em Caiapônia, sob o argumento de que teria sido infrutífera denúncia que encaminhou às unidades sobre ter sofrido perseguições e redução salarial ilícita no período em que trabalhou como docente concursado no campus de Caiapônia da Universidade de Rio Verde – UniRV, bem como sobre a existência de contratação irregular de professor pela instituição de ensino.

Ao protocolar a representação no sistema ELO, o autor solicitou no cadastramento sigilo quanto à sua identidade. Porém, na peça de ingresso nada foi dito ou postulado a esse respeito.

Considerando que a restrição da publicidade processual é medida de caráter excepcional que só se admite se houver motivo concreto que a justifique, impõe-se negar o pleito, visto que inexistente fundamento para a sua concessão.

Ainda que assim não fosse, a decretação do sigilo almejado seria inócua no caso, eis que a qualificação do interessado, pelos próprios fatos em questão, já é do conhecimento da UniRV. Tanto é verdade que a universidade,

ao ser instada pela 4ª Promotoria de Justiça de Rio Verde a prestar informações nos autos extrajudiciais nº 201700460890, mesmo sem haver no pedido de informações referência ao nome do noticiante, houve por identificá-lo, conforme consta no Ofício nº 58/2017, datado de 06/11/2017, subscrito pelo reitor em exercício da instituição, o qual acompanha a inicial.

Assim, ante o indeferimento do pedido de sigilo, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem interesse em dar continuidade ao presente feito, consoante prescreve o art. 43, inc. XI e § 4º, do Regimento Interno do CNMP.

Nada postulando, archive-se.

Caso afirmativa a resposta, fica o requerente intimado para, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias acima assinalado:

- i) apresentar cópia da denúncia que relata ter dirigido às Promotorias de Justiça de Rio Verde e de Caiapônia;
- ii) informar qual resposta apresentou nos autos extrajudiciais nº 201700460890, aberto na 4ª Promotoria de Justiça de Rio Verde a partir de denúncia que formulou em face da UniRV, à manifestação lançada pela Promotora de Justiça Renata Dantas de Moraes e Macedo no dia 08/11/2017, quando questionado se tinha algum outro requerimento a fazer a respeito do assunto.

Vale registrar, por fim, que o requerente já foi alertado pela Coordenadoria de Autuação e Distribuição, por meio de mensagem eletrônica remetida em 02/05/2018, acerca da necessidade de instruir o presente procedimento com cópia dos seus documentos de identificação pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno.

Brasília, 08 de maio de 2018.

Lauro Machado Nogueira
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 1.00128/2018-19

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

Face a necessidade de concluir a instrução do feito, determino a prorrogação deste Processo Administrativo Disciplinar por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90 do RICNMP, a contar do dia 14 de maio de 2018 devendo, tal prorrogação, ser submetida a referendo Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

Cumpra-se.

Brasília, 09 de maio de 2018

FÁBIO BASTOS STICA
Relator

DESPACHO DE 09 DE MAIO DE 2018

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00017/2018-85

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

REQUERENTE: EMERSON SILVA

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESPACHO

(...)
Tempestivo o recurso, nos termos do art. 154 do RICNMP.
Intimem-se os requeridos (...), para, querendo, apresentarem informações no prazo de cinco dias, conforme artigo 154, §1º, do RICNMP.
Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2018

FÁBIO BASTOS STICA
Relator

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 1.00128/2018-19
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DESPACHO

Acuso o recebimento da Defesa Prévia apresentada pelo processado às fls. 173/193.
Relativamente ao pedido de concessão de prazo adicional para juntada de parecer contábil que já estaria sendo elaborado pela defesa, em homenagem ao devido processo legal, defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação.
Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 2018

FÁBIO BASTOS STICA
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE nº 1.00430/2018-30
Conselheiro Relator: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
REQUERENTE: RICARDO MANUEL CASTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SÃO PAULO
DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, instaurado a partir de representação formulada pelo Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Manuel Castro, no qual se requer a suspensão dos efeitos do ato administrativo praticado pelo Procurador-Geral de Justiça daquele parquet quando determinou “imediate remessa dos autos para análise da existência ou não da Procuradoria Geral de Justiça de atribuição originária a sua condução”, haja vista a ausência de respaldo jurídico e afronta aos princípios da independência funcional e do promotor natural, devendo, este Conselho, determinar a restituição imediata dos autos do Inquérito Civil nº 14.0695.00000356/2018 ao requerente, membro atuante na 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Social.
O presente feito foi-me distribuído em 10.05.2018.
Pois bem, com fito de subsidiar a instrução do presente feito, com base no art. 43, I, do Regimento Interno do

Conselho Nacional do Ministério Público, entendo por bem oficiar o requerente deste procedimento para que esclareça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1-Quantas Promotorias de Patrimônio Público e Social existem na Capital de São Paulo?

2-Há algum normativo no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo que regulamente/defina as atribuições das Promotoria(s) de Justiça de Patrimônio Público e Social, bem como os critérios de distribuição e/ou instauração de feitos nas respectivas Promotoria(s) a justificar a distribuição ao requerente?

Ante o exposto, oficie-se o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Manuel Castro para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas encaminhe as informações a este Conselheiro Relator.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 10 de maio de 2018.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE nº 1.00430/2018-30

Conselheiro Relator: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

REQUERENTE: RICARDO MANUEL CASTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, instaurado a partir de representação formulada pelo Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Manuel Castro, no qual se requer a suspensão dos efeitos do ato administrativo praticado pelo Procurador-Geral de Justiça daquele parquet quando determinou “imediate remessa dos autos para análise da existência ou não da Procuradoria Geral de Justiça de atribuição originária a sua condução”, haja vista a ausência de respaldo jurídico e afronta aos princípios da independência funcional e do promotor natural, devendo, este Conselho, determinar a restituição imediata dos autos do Inquérito Civil nº 14.0695.00000356/2018 ao requerente, membro atuante na 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Social.

(...)

Desta forma, cabe ao Relator, diante do caso concreto, analisar a pertinência do deferimento de uma medida cautelar, desde que estejam presentes a relevância dos fundamentos jurídicos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Contudo, no caso concreto, dada a complexidade e relevância da matéria, bem como a fim de garantir o contraditório, entendo por bem, reservar-me a apreciar os requisitos necessários à concessão da liminar apenas após angularizada a relação processual.

Ante o exposto, oficie-se o Exmo. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para com a maior brevidade possível, tendo em vista as circunstâncias do caso, manifestar-se, prestando as informações que entender cabíveis, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, remetendo-lhe cópia integral do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 10 de maio de 2018.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2018

PORTARIA RETIFICADORA DA INSTAURAÇÃO DE VISITA PREPARATÓRIA À CORREIÇÃO GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO CNMP-CN Nº 00141, DE 11 DE MAIO DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 67 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), receber reclamações, representações e denúncias, de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares, bem como exercer funções executivas do Conselho de Correição e Inspeção;

CONSIDERANDO a nova previsão de realização de Correição Geral no Estado de Pernambuco, em todos os ramos do Ministério Público (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, e Ministério Público Estadual), no período de 20 a 24 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nº 110, de 13 de abril de 2018, publicada no D.E de 17 de abril de 2018 (Caderno Processual, Edição 69, p. 7 e 8) e no D.O.U de 17 de abril de 2018 (Seção 02, Edição nº.73, p.53) e Portaria Retificadora CNMP-CN nº 126, de 27 de abril de 2018, publicada no D.E de 08 de maio de 2018 (Caderno Processual, Edição 83, p. 8 e 9) e que instaurara visita preparatória à Correição Geral nas Unidades do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco, cujos trabalhos seriam realizados no período de 02 a 04 de maio de 2018.

RESOLVE:

Onde se lê:

2. Designar o servidor da Corregedoria Nacional do CNMP, Eduardo Futemma Ushikoshi, para, nos dias 02 a 04 de maio de 2018, integrar a equipe que procederá às diligências preparatórias como assessor direto.”

Leia-se:

2. Designar os servidores da Corregedoria Nacional do CNMP, Eduardo Futemma Ushikoshi e Gabriela Barreto Gadelha, para, nos dias 06 a 08 de junho de 2018, integrarem a equipe que procederá às diligências preparatórias como assessor direto.”

Publique-se. Comunique-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público